**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**
**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021**
**CONTRATO Nº 013.3/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, REFERENTE AO LOTE III DISCRIMINADO COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DEBORAH SAYONARA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, casada, portador do CPF nº 051395.183-09, e a Secretaria Municipal de Saude, neste ato representado pelo secretário Humberto Pereira Cardoso, CPF: 895.559.533-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA**, CNPJ: 31.454.500/0001-27, AV Prof Joao Menezes, 489, Centro, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por Iranara Carvalho de Oliveira, RG 3220983 SSP/PI e CPF nº 045.591.963-27, residente e domiciliada em São Raimundo Nonato-PI doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo Nº 013/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, decorrente do Processo Pregão Eletrônico Nº 003/2021 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, mediante as clausulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, REFERENTE AO LOTE III DISCRIMINADO COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 003/2021 e seus Anexos, identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo nº 013/2021.

1.4 Dever-se-á considerar para o contrato somente o LOTE objeto de contratação discriminado no Preâmbulo e no subitem 1.1.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.2 Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Pregão Eletrônico n° 003/2021, cujo resultado foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pela Prefeita Municipal em 18/02/2021, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

**ORGÃO: 02** - PREFEITURA MUNICIPAL
**UNIDADE: 06** - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
**SUB UNIDADE: 01** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FONTE DE RECURSO: 001**
**CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300**
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2045.0000** - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**ORGÃO: 02** - PREFEITURA MUNICIPAL
**UNIDADE: 06** - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
**SUB UNIDADE: 01** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FONTE DE RECURSO: 001**
**CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100**
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2044.0000** - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**ORGÃO: 02** - PREFEITURA MUNICIPAL
**UNIDADE: 06** - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
**SUB UNIDADE: 02** – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE
**FONTE DE RECURSO: 213**
**CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 115**
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2073.0000** - MANUTENÇÃO DO PROG. COFINANCIAMENTO DO ESTADO
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

3.2 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do:

FUS/FMS/CONFINANCIAMENTO/CUSTEIO – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**

## 4. CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 61.290,50 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reias e cinquenta centavos), conforme Proposta Vencedora e Anexos constantes do respectivo processo.

4.2 O pagamento será efetuado no **Valor Global de: R$ 61.290,50 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reias e cinquenta centavos), dividido em parcelas mensais até a data de 31/12/2021 com suas respectivas deduções legais.**

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

4.5 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

4.6 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

4.6.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.6.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.6.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)

4.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais especificados no item 4.6

4.8 Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

4.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa renumeração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratural, nos termos do artigo 65, incisso II, alínea "d" da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através do ato administrativo.

4.10 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a contratada apresentar requerimento formal a administração municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens que se fizerem necessários para a justa renumeração dos fornecimentos, devendo o referido pedido ser acompanhado das notas fiscais de entrada das mercadorias, do período compreendido entre a data de contratação e de solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela contratanrte, em obdiencia ao disposto § Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2021, com início a partir da data de publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os produtos serão fonecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela secretária/fundo competente, devendo os mesmos serem entregues junto a Sede desta, ficando a administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

6.2 A CONTRATADA deverá atender às solicitações mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, contados da data da solicitação.

6.3 Eventualmente, a PMSB poderá solicitar à CONTRATADA materiais necessários ao atendimento de demandas emergenciais, que deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, contados da data da solicitação.

6.4 A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vinherem a ser recusados por justo motivos, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

6.5 A contratada deverá efetuar as entregas em transportes adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar embalados, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.7 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.7.1 Provisioramente, para efeito de porteior verificação da conformidade do produto com a especificação.

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 COMPETE À CONTRATADA, Além do previsto no Processo de Pregão nº 003/2021:

8.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente, conforme definido neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.

8.1.3 Cientificar imediatamente e por escrito a PMSB sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

8.1.4 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

8.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.

8.1.8 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).

8.1.9 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.

8.2 COMPETE À CONTRATANTE, Além do previsto no Processo de Pregão nº 003/2021:

8.2.1 Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.

8.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.

8.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

8.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas

8.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO

9.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Pregão 003/2021 que ensejou o presente Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Pregão 003/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

13.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

13.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

## 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

14.1 O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATADA**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

São Braz do Piauí - PI, 23 de Fevereiro de 2021.

**CONTRATADA**

Sraonara Carvalho de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Monaliza Carvalho de Sousa
CPF: 053.228.193-47

[illegible] Silva Sousa
CPF: 007.365.953-06

**CONTRATANTE**

Deborah Sayonara Santos Cardoso
**DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO**
Prefeita Municipal

Humberto Pereira Cardoso
HUMBERTO PEREIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde